



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

TERMO ADITIVO Nº 02/2025

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 01/2023 CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO DA PESCA E
AQUICULTURA – MPA E A
EMPRESA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA,
BALCÃO.**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA – MPA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício-Sede, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.381076/0001-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO, Ministro de Estado, nomeado pelo Decreto nº 11.352, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 1º de janeiro de 2023 (seção 1 - Edição Especial; página 230), portador do RG nº [REDACTED] SSP PE e CPF nº [REDACTED] de outro lado a empresa B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade inscrita no CNPJ/MF nº 09.346.601/0001-25, com sede na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, CEP 01010-901, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada B3 ou apenas B3;

RESOLVEM celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 01/2023, conforme cláusulas e condições a seguir exposta:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 01/2023, a partir de 29 de dezembro de 2025 até 29 de dezembro de 2026, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

Em conformidade com o exposto na Cláusula Segunda, item 2.1 do Contrato, fica o presente prorrogado por 12 (doze) meses a contar da data de 29 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato em Diário Oficial, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se a este instrumento os termos definidos constantes do CONTRATO.

Este SEGUNDO TERMO ADITIVO será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.

Este SEGUNDO TERMO ADITIVO constitui o acordo e os entendimentos integrais entre as Partes, substituindo todos os acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos.

Este SEGUNDO TERMO ADITIVO poderá ser emitido de forma eletrônica e assinado digitalmente ou eletronicamente, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Sendo assim, as Partes declaram e reconhecem que a assinatura por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme referida MP 2.200-2/2001.

Será considerada como data de assinatura deste Termo Aditivo, a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam digitalmente o presente instrumento, para que se produzam todos os efeitos legais.

Pela Administração Pública:

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO
Ministro da Pesca e Aquicultura

Pela contratada:

GUILHERME PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS
Superintendente de Relacionamento e Governança em Licitações
Representante da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

ROGERIO DE ARAUJO SANTANA
Diretor de Relacionamento com Clientes e Governança em Licitações
Representante da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Araujo Santana, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Peixoto Barboza dos Santos, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Carlos Alves de Paula Filho, Ministro da Pesca e Aquicultura**, em 23/12/2025, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49102591** e o código CRC **0250AB0E**.